



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 234/2024, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
TREVISÓ TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TREVISÓ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, **CNPJ/MF 36.622.010/0001-06**, estabelecida na Avenida dos Camaras, nº 935, Galpão BL2, Santo Antônio, Cariacica/ES, CEP: 29156-837, telefone: (61) 98144-2120, e-mail: comercial@treviso.inf.br, neste ato, representada por sua sócia, **CRISTINA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO**, portadora do CPF *****.801.701-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 026/2024** e o decidido no **PA 0006589/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de atualização e suporte do pacote Care Plus do sistema Milestone Xprotect Expert, de propriedade do **CONTRATANTE**, composto por 1744 licenças de dispositivo e 01 licença base, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos (Item 2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (4056140), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, mediante expedição de ordem de serviço.

I - A conclusão do serviço dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

II - O serviço será executado na **Central de Apoio Policial - CEAPOL**, localizada na Praça Municipal, Lote 01, Bloco C, Subsolo, CEP: 70.094-900, Brasília-DF.

III - O serviço será executado de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Polícia Judicial - COPOL**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 05 (cinco) dias, contados da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á mediante elaboração de Termo de Recebimento Definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentarem mais de 2 (dois) problemas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto/reparação do serviço recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário das 12 às 19 horas, pelo telefone (0xx61) 3103-7520 ou pelos *e-mails*: nucesi@tjdft.jus.br ou igor.silva@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO - O serviço de instalação de pacote, suporte e configurações deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o serviço destina-se à instalação das soluções contratadas, bem como a manutenção dessas em perfeitas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização das ferramentas e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante;

II - deverão ser fornecidos juntamente com as licenças de software o serviço de suporte técnico com a atualizações do parque para a versão mais recente disponibilizada pelo fabricante durante todo o período de garantia contratual;

III - entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novos “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas;

IV - deverão ocorrer sem qualquer custo adicional pelo período de vigência do contrato e da garantia contratada;

V - o suporte técnico será prestado por meio de atendimento através de e-mail, telefone, ou visita local, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**;

VI - o suporte remoto (suporte telefônico ou suporte via “chat” online ou e-mail) servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos;

VII - o atendimento presencial destina-se às situações em que se exige a intervenção especializada no ambiente da **CONTRATADA** e nos casos em que o suporte remoto se mostraram

insuficientes para a resolução de problemas;

VIII - o chamado técnico deverá ser classificado conforme os seguintes níveis de serviço:

a) chamado urgente: ocorrências que interrompam o gerenciamento, monitoramento ou gravação, decorrentes dos serviços objeto deste instrumento. Prazo para iniciar atendimento: 45 minutos;

b) chamado ordinário: ocorrências que não interrompam o gerenciamento, monitoramento ou gravação, mas causam instabilidades ou "bugs" decorrentes dos serviços objeto deste Termo : Prazo para iniciar atendimento: 02 horas.

IX - os prazos para a conclusão do atendimento em cada nível serão contados a partir do início do atendimento:

a) chamados urgentes: 24 horas;

b) chamados ordinários: 48 horas.

X - os prazos estipulados nos níveis de serviço poderão ser alterados em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja preciso programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional, do **CONTRATANTE**, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

XI - a **CONTRATADA** deverá apresentar e comprovar as certificações técnicas dos profissionais envolvidos na prestação de serviço de assistência técnica;

XII - a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, reparações, configurações ou ajustes nos sistemas sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam pôr em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados do **CONTRATANTE**;

XIII - os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de atendimento, sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado;

XIV - a **CONTRATADA** deverá proporcionar um ambiente de controle de requisições que será utilizado pelo **CONTRATANTE** para registrar detalhes da realização das demandas repassadas. Caso o **CONTRATANTE** tenha em suas dependências uma ferramenta para controle das atividades, a **CONTRATADA** deverá utilizar dessa ferramenta;

XV - ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do **CONTRATANTE**, feito pelo executor do contrato;

XVI - todas as despesas decorrentes dos procedimentos de suporte correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da solução, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

XVII - com exceção de parada programada e acordada previamente com o **CONTRATANTE**, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução;

XVIII - caso a **CONTRATADA** não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada declaração formal do fabricante da solução confirmando responsabilidade solidária pela prestação dos serviços de manutenção e atualização da solução, objetos desse contrato, e que garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo de garantia contratual estabelecido;

XIX - para os serviços de atualização deverão ser previstas as atualizações de sistemas operacionais, desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, correção de defeitos de desenvolvimento do software, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do fabricante para os recursos utilizados;

XX - quando das alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares (bug, fixing e patches), entrarem em módulo de manutenção, deverão ser efetuados todos os procedimentos para estabilização das licenças instaladas até a total normalização da produção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - providenciar para que o objeto contratado seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

II - arcar com todo o transporte do produto objeto do presente contrato, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

III - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço prestado;

IV - não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação;

V - respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**;

VI - iniciar, salvo por motivo de força maior e/ou caso fortuito, o suporte nos dispositivos objeto do contrato, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação formal do **CONTRATANTE**;

VII - corrigir, às suas expensas, no prazo 72 (setenta e duas) horas, as partes do objeto deste contrato e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes nos produtos objetos do contrato;

VIII - ser credenciada pelo fabricante Milestone (Gold Reseller ou superior) , ou seja, deve estar autorizada a projetar, instalar e configurar os produtos Milestone e operar projetos de moderada complexidade;

IX - providenciar a instalação e atualização do Care Plus no local indicado pela **CONTRATADA**, disponibilizando profissional durante o processo;

X - comprometer-se a atualizar as licenças conforme releases disponibilizado pelo Fabricante, durante toda a vigência do suporte contratado (5 anos);

XI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

XII - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço;

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XIII - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato;

XIV - respeitar o Código de Ética e Integridade do **CONTRATANTE** em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II - receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na cláusula quarta deste contrato;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

V - orientar a **CONTRATADA** quanto à realização do pedido do suporte junto a fabricante, para que não haja eventuais divergências quanto ao SLC (Software License Code);

VI - fiscalizar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do serviço por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 07, PTRES 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000761, de 05/12/2024, no valor de R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **05 (cinco) anos**, fica estimado em **R\$ 4.998,00 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total do contrato (referente ao período de 05 anos) será integralmente pago à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	$\frac{Em}{que:}$	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
-----------------------------------	-------------------	--

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **16/07/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I - **falhar na execução contratual**: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - **fraudar a execução contratual**: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - **comportar-se de maneira inidônea**: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações

falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **até 0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, na forma prevista no edital ou neste contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O atraso superior a **45 (quarenta e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

IV - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 1%** (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

IV - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata o parágrafo oitavo e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

V - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Não início das atividades em até 05 dias úteis.	20%
02	Não conclusão do serviço de atualização das licenças em até 45 dias	20%
03	Não atualizar as licenças quando disponibilizadas pelo fabricante	15%
04	Descumprimento do prazo para início dos atendimentos dos chamados de suporte	15%
05	Descumprimento do prazo para conclusão dos atendimentos dos chamados de suporte	15%
Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória de até 30% do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
06	Descumprimento do prazo de garantia do suporte Care Plus.	30%
07	Não atualização do serviço por mais de 90 dias.	28%
Observação: as multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente.		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal

Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência - NUCESI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o

estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Social: a **CONTRATADA** deve manter seus colaboradores formalmente registrados em CTPS ou mediante outra forma admitida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **por igual período**, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de atualização e suporte (<i>Care Plus</i>) do Software Milestone Xprotect Expert para licença base por 5 anos. <u>Item com participação exclusiva para ME/EPP</u>	3840	1	und	R\$ 4.998,00	R\$ 4.998,00

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº ____/20____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº ____/20____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a _____ (**CONTRATADA**), em ____ de _____ de 20____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de ____ / ____ /20____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar por e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, ____ / ____ / 20____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 06/12/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Desembargador Presidente, em 09/12/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4115820** e o código CRC **9E687501**.